

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 039, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Monitor de Escola.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I - 1 (um) Monitor de Escola, nível II, padrão 3, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

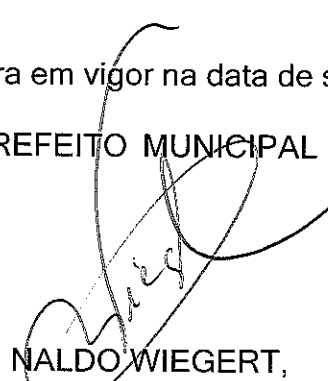
Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado através de concurso público para o cargo, ou a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata esta Lei, obedecerá à ordem de classificação da banca do processo seletivo em vigor.

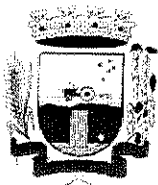
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
10 DE JUNHO DE 2019.



NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei Nº. 039 de 10 de junho de 2019, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Monitor de Escola".

Justifica-se a contratação de Monitor de Escola devido ao fato da titular do cargo, Julie Karenina Kochen, ter entrado em licença saúde de 6 meses, conforme cópia do atestado em anexo. A urgência fica evidenciada segundo os argumentos trazidos pela Secretária da SMEC no memorando nº 471/2019 de 07 de junho de 2019.

Deixamos de apresentar o impacto financeiro para a contratação solicitada no projeto em tela, devido às despesas se manterem inalteradas, pois a titular do cargo de Monitor de Escola, durante o tempo de atestado, será paga com recursos do RPPS.

Sem mais e certos de Vossa colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Santo Augusto, 10 de junho de 2019.



NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4358 - E-mail: smec@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando n.º 471/2019 – SMEC.

Santo Augusto, 07 de junho de 2019.

De: SMEC
Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: *Solicitação de Projeto de Lei autorizativa.*

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar os trâmites legais para encaminhamento em regime de urgência de Projeto de Lei autorizativa de acordo com a Lei Municipal N.º 1.690 de 30 de dezembro de 2003, art.235, para contratação temporária de 1 (um) servidor, conforme segue:

- cargo de monitor de escola – 30 horas semanais, em substituição a seguinte profissional:

Mat.	Monitor de escola	Cargo	Local de trabalho
2668	Julie Karenina Kochen	Monitor de escola	EMEIVL

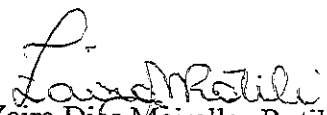
Esta solicitação justifica-se devido a monitora de escola estar em licença para tratamento de saúde a contar de 20 de maio do corrente por um período de 6 (seis) meses. Não dispomos no quadro de servidores efetivos para suprir a demanda.

A servidora está lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Vaga-Lume não possuindo profissionais substitutos.

O regime de urgência justifica-se considerando que a turma de maternal I possui matriculados e frequentando 20 alunos, sendo obrigatório a presença de no mínimo dois profissionais em tempo integral. A presença do monitor é imprescindível para auxílio ao professor nas atividades diárias aos alunos, principalmente nesta faixa etária do 0 (zero) aos 3 (três) anos de idade.

Em anexo cópia do laudo médico apresentado pela servidora.

Atenciosas saudações,


Zaira Diás Meirelles Rotili,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido: 07/06/19


Marlize E. F. Sperotto
Chefe de Gabinete
Matrícula: 422

*Encaminhe-se a AS e Coord. Adm.
para elaboração de Projeto de Lei res.
pectivo, em regime de urgência.*


Naldo Wiegert

Nome: JULIE KARENINA KOCHEN

Data: 03/06/2019

Medicamentos Receitados:

LAUDO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que Julie Karenina Kochen esteve internada sob meus cuidados, necessitando afastar-se de suas atividades profissionais no período de 20 de Maio de 2019 a 03 de Junho de 2019

A paciente tem apresentado quadros repetidos de infecção respiratória no decorrer dos últimos meses, sendo os últimos resistentes ao tratamento com antibióticos por via oral, culminando com internação hospitalar e necessidade de tratamento prolongado com antibioticoterapia parenteral

Tendo em vista seu quadro de saúde e levando em consideração as características da sua ocupação, onde apresenta contato direto com crianças em idade escolar, com alto risco de reinfecção, siguro o afastamento da mesma de suas funções por período de 6 meses, até sua recuperação completa



21081 - CARLOS HENRIQUE RAMIRES FRANCOIS